



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – INPI**

Praça Mauá, 7, 13º andar – Centro – Rio de Janeiro – CEP 20.081-240
Tel.: (21) 2206.3207 – Fax.: (21) 2206.3206

NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 057/03

Ref.: Registro n.º 813.469.287

Em 18/03 /2003

EMENTA:

ADMINISTRATIVO –

Consulta sobre suposto DUPLO PATROCÍNIO;

A hipótese corresponde, em verdade, a mera similitude entre a titular do registro e a requerente de caducidade, que, no entanto, dispõem de inscrições distintas no CGC.

Trata-se, pois, de duas empresas diversas e com vida própria.

Cabe o processamento regular do pleito de caducidade, por não existir óbice legal de qualquer natureza.

Senhor Chefe da Divisão de Consultoria:

1. Veio o presente processo a esta PROC/DICONS, por determinação da Diretoria de Marcas, denunciando a ocorrência, no caso, da hipótese de duplo patrocínio, e, por isso mesmo, solicitando esclarecimentos sobre a providência a ser adotada.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – INPI

Praça Mauá, 7, 13º andar – Centro – Rio de Janeiro – CEP 20.081-240
Tel.: (21) 2206.3207 – Fax.: (21) 2206.3206

2. A bem da verdade, o que nos parece ocorrer aqui, diversamente do que afirma a DIRETORIA consulente, é caso de semelhança entre duas empresas atuando em dois pólos distintos do processamento, como restará explicitado no breve histórico a seguir.
3. O pedido foi depositado em 08/05/87, sendo requerente **PAPOULA PRESENTES E BIJOUTERIAS LTDA.,** (CGC n.º 29766086000140) objetivando o registro da marca “PAPOULA BIJOUX”, para assinalar produtos da classe 14.30, depósito realizado pelo procurador EDSON ALBUQUERQUE DOS SANTOS (fls.1/3).
4. A dita empresa anunciou, à época, estar sediada na **AV. DAS AMÉRICAS, 4666 – loja 218-B, na Barra da Tijuca, no Rio de Janeiro.**
5. Findou-se a tramitação do processo administrativo com a concessão do pleito, sendo expedido o respectivo Certificado, que foi retirado pelo procurador **ALEXANDRE PINHEIRO DA SILVA,** devidamente qualificado pelo instrumento de fls. 27.
6. Através da petição protocolada em 23/JAN/97, constante de fls. 31 destes autos, a empresa **PAPOULA PRESENTES E BIJOUTERIAS LTDA.,** (CGC n.º 53441840000191) que indica o endereço de **AV. ROQUE PETRONI JUNIOR, 1089 – loja 28- piso inf., no bairro BROOKLIN NOVO – cidade de SÃO PAULO,** vem requerer a caducidade daquele mesmo registro (de n.º 813.469.287), peticionando através de **REMARCA – Registro de Marcas e Patentes S/C Ltda.,** sendo signatária **MARILZA PASSARIN,** bastante autorizada por meio do instrumento de fls. 33.
7. Trazidos os fatos ao crivo desta PROC/DICONS, foi exigido que a requerente da caducidade atestasse o seu legítimo interesse na caducidade pretendida, o que veio a ser atendido através da apresentação do Contrato Social de uma e outra empresas .



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – INPI**

Praça Mauá, 7, 13º andar – Centro – Rio de Janeiro – CEP 20.081-240
Tel.: (21) 2206.3207 – Fax.: (21) 2206.3206

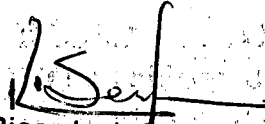
8. Da confrontação entre os dois documentos constata-se que, efetivamente, são duas empresas distintas.

9. Se realmente é certo que ambas são constituídas pelos mesmos sócios, há que se ter em mente, em contrapartida, que são detentoras de inscrições distintas no CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTEs do MINISTÉRIO DA FAZENDA, fato que, por si só, as torna diversas e, por conseguinte, vem legitimar, a nosso ver e s.m.j., a iniciativa daquela que atua como requerente da caducidade do registro alvejado.

10. De todo o exposto, portanto, temos, resumidamente, que :

- a) não se vislumbra, no caso, a ocorrência do chamado DUPLO PATROCÍNIO, como resulta da exposição dos fatos;
- b) não se constata, neste contexto, nenhuma impedimento à pleiteação da caducidade, eis que formulada por terceiro, e que, portanto, deve sofrer o tratamento normal de um incidente de exame de caducidade por desuso, fazendo-se, como de praxe, a notificação para a manifestação do titular do registro de marca atacado.

É o parecer, que submeto à consideração superior.


Ricardo J. S. Serpa
Procurador Federal
Mat. SIAPE - 044964
OAB/RJ - 22.840



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL- INPI**

Praça Mauá, 7, 13º andar-Centro-Rio de Janeiro- CEP 20.081-240
Tel.: (21) 22063207 – Fax.: (21) 22063206

Ref.: Processo 813469287

Em 28/03/2003

Acordo com a NOTA/INPI/PROC/DICONS/nº 057/2003.

Verifica-se nos presentes autos, a existência de procedimento de investigação de uso de marca, diríamos, inusitado, mas que, encontra conformidade e abrigo no ordenamento jurídico vigente.

À consideração do senhor procurador-geral.

Mauro Sodré Maia
Procurador Federal
Chefe da Divisão de Consultoria

Inicialmente, a DIRMS, requerido
formular exigência para que o titular
e o requerente da caducidade apresen-
tarem última alteração do con-
trato social.

31/3/03